



**LEI Nº 2.511/2025**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024, de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.

Projeto/Atividade - 20.606.0012.2103 - Secretaria de Estado e do Abastecimento - Construção de Estufas.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 03051 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 47.844,00 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

Código reduzido - 03052 - 00285 - 1005/03/99/01/01 - Secretaria de Estado e do Abastecimento - Construção de Estufas.

Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação a ser provocado por conta do repasse a ser realizado para o Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento/Fundo de Equipamentos Agropecuários - FEAP, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando por conta do Município uma contrapartida no valor de R\$ 47.844,00 (quarenta e sete mil



---

oitocentos e quarenta e quatro reais), que será custeada pelo superávit financeiro de fontes de recursos a ser apurado em 31/12/2025, na fonte de recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 17 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**Prefeito Municipal**

